

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Selo Estudante-Atleta

Regulamento

Preâmbulo

O Programa do XXII Governo Constitucional estabelece como prioridade a promoção da articulação entre o sistema educativo e o movimento desportivo, assim como a promoção da conciliação do sucesso académico e desportivo, dando sequência ao trabalho já iniciado na anterior legislatura e que se traduziu, entre outras medidas, na criação do estatuto do estudante-atleta do ensino superior (EEAES), pelo Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril, que visa apoiar o desenvolvimento da carreira dupla nas instituições de ensino superior.

Considerando que a prática regular de atividade física e desportiva em contexto escolar e académico é um importante complemento no percurso do estudante, potenciadora do desenvolvimento de estilos de vida saudáveis e base de uma formação integral enquanto indivíduo, o reconhecimento das instituições de ensino superior (IES) que, no quadro da sua autonomia, apostam na conciliação entre o sucesso académico e desportivo, apoiando os estudantes-atletas, através da implementação do EEAES, da criação de regulamentação própria, e da criação de infraestruturas e de um ambiente propício a apoiar e a valorizar o desporto e as carreiras desportivas dos seus estudantes, contribui para que, em Portugal, cada vez mais estudantes-atletas beneficiem de melhores condições de conciliação da carreira dupla nas IES, com tradução na melhoria dos resultados, quer desportivos, quer académicos, e, também, num maior sucesso no pós-carreira desportiva.

Na prossecução da missão de apoiar e valorizar o desporto e de fomentar o desenvolvimento das carreiras desportivas destes jovens, é criado o Selo Estudante-Atleta, a atribuir pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., às IES que colocam em prática mecanismos de articulação entre a carreira académica e a carreira desportiva dos estudantes-atletas e que são efetivamente promotoras da carreira dupla no ensino superior. Esta distinção visa, por um lado, valorizar as instituições, e, por outro, incentivar a aposta de cada vez mais IES no Desporto, enquanto fator de diferenciação positiva na sua capacidade de atração de alunos.

O Selo Estudante-Atleta é atribuído em função da pontuação obtida pelas IES ou suas Unidades Orgânicas (UO), de acordo com critérios alicerçados nos mecanismos de apoio à carreira dupla implementados pelas respetivas IES ou UO.

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação e Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição do Selo Estudante-Atleta às Instituições de Ensino Superior (IES) ou suas Unidades Orgânicas (UO).

2 - O Selo Estudante-Atleta tem por objeto o reconhecimento das práticas, ações, regulamentação e criação de infraestruturas pelas IES ou suas UO, que promovem as condições que permitem compatibilizar a carreira dupla dos estudantes-atletas.

Artigo 2.º

Objetivos

O Selo Estudante-Atleta visa os seguintes objetivos:

- a) Identificar, promover e reconhecer boas práticas no âmbito dos direitos dos estudantes-atletas;
- b) Promover a visibilidade de iniciativas e o reconhecimento da ação das IES ou suas UO que criam condições que permitem compatibilizar a carreira dupla;
- c) Incentivar o desenvolvimento de práticas e ações pelas IES ou suas UO para apoiar o desenvolvimento da carreira dupla;
- d) Promover a inovação, mediante a criação de uma metodologia de distinção das IES ou UO que apresentam condições de reconhecimento dos direitos dos estudantes-atletas, facilitando a compatibilização das vertentes académica e desportiva.

Artigo 3.º

Destinatários

Podem candidatar-se ao Selo Estudante-Atleta as IES ou suas UO, públicas e privadas, que, no momento da candidatura, tenham implementado, através de regulamentação própria, o estatuto do estudante-atleta do ensino superior.

Artigo 4.º

Entidade promotora

A criação, implementação, operacionalização e atribuição do Selo Estudante-Atleta é da competência do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ, I.P.).

Artigo 5.º

Candidaturas

- 1 – As candidaturas são submetidas online, estando a informação para o efeito disponível no sítio da internet do IPDJ, I. P..
- 2 - O calendário das candidaturas é fixado anualmente no sítio da internet do IPDJ, I. P..
- 3- A avaliação das candidaturas e solicitação de informação adicional decorre até ao final do mês seguinte ao término do prazo de submissão de candidaturas.

Artigo 6.º

Elementos da candidatura

- 1 — A informação prestada no ato da submissão de candidatura ao Selo Estudante-Atleta é obrigatoriamente acompanhada dos respetivos elementos comprovativos da verificação dos requisitos para a atribuição da distinção.
- 2 — São documentos comprovativos da candidatura:
 - a) Regulamentos;
 - b) Relatórios;
 - c) Documentos estratégicos;
 - d) Fotografias ou vídeos institucionais de infraestruturas para a prática desportiva no *campus*;
 - e) Recursos e materiais desenvolvidos;
 - f) Outros documentos que se entendam relevantes.

Artigo 7.º

Avaliação das candidaturas

A avaliação das candidaturas é efetuada nos seguintes termos:

- a) A candidatura apresentada por uma IES ou sua UO é analisada e avaliada pelo IPDJ, I.P.;
- b) A não apresentação dos documentos enunciados no n.º 2 do artigo 6.º pode constituir motivo de exclusão da candidatura.

Artigo 8.º

CrITÉrios de atribuição do Selo Estudante-Atleta

1 — Para efeitos de atribuição do Selo Estudante-Atleta, é considerada a implementação de condições suportadas em regulamentação própria, metodologias, infraestruturas, recursos, instrumentos e iniciativas que se destinem ao reconhecimento dos direitos do estudante-atleta, previstos no respetivo estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril.

2 — A apreciação das candidaturas e atribuição do Selo Estudante-Atleta são realizadas com base na avaliação dos critérios das diferentes dimensões constantes do Anexo I do presente Regulamento.

3 — A classificação final resulta da soma das pontuações obtidas no conjunto dos diferentes critérios aludidos no número anterior.

4 — O Selo Estudante-Atleta é atribuído às IES ou UO que obtenham, em função dos mecanismos de apoio à carreira dupla implementados, um mínimo de 70 pontos, no somatório das pontuações obtidas no conjunto dos diferentes critérios descritos no Anexo I do presente Regulamento.

Artigo 9.º

Audição de parceiros

Durante o processo de avaliação das candidaturas, o IPDJ, I. P., pode consultar entidades com as quais as IES ou UO candidatas tenham desenvolvido atividades, designadamente Associações Desportivas, Municípios ou outras, para um parecer acerca das candidaturas a aprovar.

Artigo 10.º

Divulgação dos resultados

1 - O anúncio dos resultados é publicado no sítio da internet do IPDJ, I. P..

2— O calendário de divulgação dos resultados é fixado anualmente no sítio da internet do IPDJ, I. P..

Artigo 11.º

Titularidade do Selo Estudante-Atleta

1 — A titularidade do Selo Estudante-Atleta é atribuída por dois anos consecutivos, reportados à data da sua atribuição.

2 — Apenas as IES ou UO certificadas podem utilizar o Selo Estudante-Atleta em todos os seus processos de comunicação interna e externa, no decorrer do período de validade do mesmo.

Artigo 12.º

Validação, monitorização e auditoria

1 — O IPDJ, I. P., reserva-se no direito de validar, monitorizar e auditar toda a informação prestada pelo proponente no ato da candidatura.

- 2 — O processo de monitorização e auditoria é desenvolvido através da:
- Solicitação, à IES ou UO candidata, por via de correio eletrónico, de informação adicional e complementar;
 - Realização de visitas, sem aviso prévio, às IES ou UO detentoras do Selo Estudante-Atleta.

Artigo 13.º

Comunidade Selo Estudante-Atleta

1 — As IES ou UO detentoras do Selo Estudante-Atleta integram uma comunidade de instituições comprometidas com a criação de mecanismos de articulação entre as carreiras académica e desportiva dos estudantes-atletas, podendo estabelecer redes e reforçar o objetivo comum de promover uma carreira dupla no ensino superior nas suas redes colaborativas, partilhando as suas boas práticas, tendo em vista a melhoria contínua dos seus processos internos e da gestão da comunicação externa.

2 — O IPDJ, I. P., reserva-se no direito de divulgar o conteúdo das candidaturas (informação, evidências e elementos de prova) no repositório de boas práticas, bem como noutros canais.

Artigo 14.º

Suspensão ou perda de titularidade

O IPDJ, I. P., reserva-se no direito de suspender ou retirar a titularidade do Selo Estudante-Atleta a uma IES ou UO, sempre que se verifique alguma das seguintes situações:

- A informação prestada no processo de candidatura não corresponda à realidade;
- Alteração das condições que levaram à atribuição do Selo.

Artigo 15º

Disposições finais

1- Cabe ao Conselho Diretivo do IPDJ, I. P., analisar e decidir sobre qualquer omissão ou dúvida de interpretação que, em qualquer momento, se verifique em relação ao disposto no presente Regulamento.

2 - Quaisquer dúvidas sobre o presente Regulamento, a elegibilidade e o processo de avaliação das candidaturas podem ser esclarecidas através do endereço eletrónico: desporto.federado@ipdj.pt.

Anexo I

Dimensões, critérios e pontuação para avaliação das candidaturas

DIMENSÕES	CRITÉRIOS PONTUAÇÃO
ESTRUTURAL (35 pontos)	Existência de Gestor de Carreira Dupla/Professor Tutor/Docente/Interlocutor que acompanha o estudante-atleta ao longo do seu processo de formação académica e desportiva, que adequa e flexibiliza o plano de estudos do estudante-atleta, ajustando-o às suas necessidades e que articula com os demais professores e entidades externas
	A atribuição de pontos neste critério regula-se da seguinte forma: Até 0,5 (horas/semana/aluno) (10 pontos) ou; Superior a 0,5 (horas/semana/aluno) (15 pontos)
	Nível de aproveitamento dos estudantes-atletas que beneficiam do estatuto estudante-atleta do ensino superior (EEAES), atendendo à média de número de ECTS realizados nos últimos 3 anos, no máximo de 60 ECTS/ano: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Entre 37 e 45 ECTS/ano (5 pontos) ou; ▪ Igual ou superior a 46 ECTS/ano (10 pontos)
	Medidas adicionais às previstas no presente Regulamento e no EEAES (art. 7.º do Decreto 55/2019, de 24 de abril) para flexibilização das obrigações académicas em função dos compromissos desportivos (2 pontos por cada medida adicional, até um máximo de 10 pontos)
IMPLEMENTAÇÃO ESTATUTO ESTUDANTE ATLETA DO ENSINO SUPERIOR (20 pontos)	Do total de estudantes-atletas que representam, em quadros competitivos, a respetiva IES ou UO 90% ou mais estão abrangidos pelo EEAES (10 pontos)
	Do universo de estudantes-atletas abrangidos pelo EEAES constam atletas de Alto Rendimento e de Seleção Nacional: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Estudantes-atletas de Seleção Nacional (2 pontos) ▪ Estudantes-atletas de Alto Rendimento (3 pontos)
	Avaliação do nível de satisfação dos estudantes-atletas com as condições de aplicação do EEAES (5 pontos)
DIMENSÃO PROMOÇÃO DO DESPORTO E CARREIRA DUPLA (25 pontos)	Existência de um Gabinete de Desporto na IES ou UO (7 pontos)
	Divulgação do Estatuto EEAES (5 pontos)
	Organização de sessões sobre Carreira Dupla (5 pontos)
	Promoção de hábitos e estilos de vida saudáveis através de ações que envolvam os alunos abrangidos pelo EEAES (4 pontos)
	Desenvolvimento de projetos de investigação sobre a Carreira Dupla na IES ou UO (4 pontos)
DIMENSÃO INSTALAÇÕES E LOGÍSTICA (10 pontos)	Condições materiais e espaciais para os estudantes-atletas desenvolverem os seus treinos (ex.: ginásios, pavilhões, campus desportivo, protocolos com outras entidades) (10 pontos)
DIMENSÃO INCENTIVO (10 pontos)	Atribuição de bolsas específicas ou pagamento específico de propinas a estudantes-atletas. (10 pontos)